



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

EMENDA ADITIVA Nº _____ /2023 **0001 / 2023**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0058/2023

Inclui parágrafo ao Art. 6º do Projeto de Lei Complementar 0058/2023, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º. Fica incluído parágrafo ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar 0058/2023, que terá a seguinte redação:

§- As sanções aplicadas em decorrência de irregularidades identificadas no período anterior ao licenciamento previsto no Caput do Art.5º do referido Projeto de Lei, serão cobradas, ou seja, não serão isentas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA,

EM 07 DE dezembro DE 2023

Márcio Martins
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

A presente emenda é aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0058/2023, visa incluir parágrafo ao Art. 6º do Projeto de Lei Complementar 0058/2023, conforme previsto no § 6º, do Art. 145 da Resolução Nº 1.676 de 16 de dezembro de 2021.

Vale ressaltar que a alteração proposta ao Projeto de Lei supracitado se faz necessária, visando que as sanções administrativas aplicadas no período anterior ao licenciamento previsto no caput do Art. 5º do presente Projeto de Lei, não sejam isentas, e sim, cobradas.

Observe-se que o caput do Art. 6º, menciona a concessão de benefício fiscal às taxas municipais, enquanto que a aplicação de uma multa consiste na aplicação de uma sanção administrativa, oriunda da ocorrência de uma violação de uma norma estabelecida, buscando desestimular comportamentos ilícitos.

Preceitua o Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Portanto, os valores pertinentes as sanções administrativas, deverão ser cobrados, uma vez que não constituem meio de geração de Receita para o Município, mas sim, uma penalidade aplicada em decorrência do descumprimento de uma obrigação tributária, possuindo nítido caráter punitivo.

Assim, é primordial a alteração proposta, a fim de garantir à sociedade e aos órgãos de fiscalização o controle dos gastos públicos, impedindo que ocorram irregularidades, ilegalidades e/ou atos de improbidade administrativa, assegurando aos cidadãos e agentes do Estado o direito de impugnar tais atos.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE _____

Márcio Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino
Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359 - vereadormarciomartins@gmail.com